



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

176

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

Institui a liberdade religiosa da Hoasca no Estado do Acre e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a liberdade religiosa da Hoasca no Estado do Acre, garantindo-se o uso ritualístico da Hoasca (Ayahuasca) como prática religiosa inviolável e patrimônio cultural, nos termos do art. 5º, inciso VI e art. 24, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Estado do Acre reconhece como sacramento religioso inerente ao ritual da Hoasca (Ayahuasca) as atividades de extração, coleta e transporte do cipó *Banisteriospsis caapi* e da folha *Psychotria viridis*, necessárias à realização da liturgia das entidades usuárias e patrimônio cultural o uso litúrgico respectivo.

§ 1º A garantia constante do caput deste artigo se harmonia com o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em especial quanto à colheita de produtos não madeireiros na floresta, reconhecendo-se como ancestral a sustentabilidade do uso religioso da Hoasca (Ayahuasca) e prática que se dedica a preservação das espécies florestais *Banisteriospsis caapi* e *Psychotria viridis*, presentes nos seus registros histórico, antropológico e social, merecedor de defesa e proteção pelo Estado, nos termos do art. 215 § 1º da Constituição Federal.

§ 2º As entidades religiosas, legalmente identificadas por seus respectivos estatutos inscritos em registro público, constituirão cadastro junto ao órgão ambiental do Estado do Acre e neste mesmo órgão depositarão Termo de Compromisso estabelecendo expressamente meios e formas que garantam a autossustentabilidade das espécies florestais, a fim de que se possibilite ao Órgão Ambiental e aos demais Órgãos da Administração Pública e a outros interessados a fiscalização da efetiva responsabilidade ambiental e do equilíbrio da função ecológica de extração das plantas que compõem o decocto utilizado em suas atividades religiosas.

A Subcom. de Atividade Legislativa
P/ sua tramitação
19.10.2021
Presidente

Art. 3º - Nos termos desta Lei entende-se por:

- I- *Hoasca*: bebida enteógena resultado da decocção do cipó *Banisteriospsis caapi* e da folha *Psychotria viridis*, sacramento das entidades usuárias: religiosamente identificada pelos nomes mais comuns de Vegetal, Daime, Santo Daime, Ayahuasca e aqui denominada de Hoasca.
- II- *Banisteriospsis caapi*: ome do gênero científico cuja espécie é o cipó conhecido religiosamente como Mariri, Jagube, Caapi, conduzido por pessoas autorizadas pelas entidades religiosas e utilizado na preparação da Hoasca;
- III- *Psychotria viridis*: nome científico da espécie de folha conhecida religiosamente como Chacrona ou Rainha, conduzida por pessoas autorizadas pelas entidades religiosas e utilizada na preparação da Hoasca.

Art. 4º - A exploração e o transporte com finalidade econômica do *Banisteriospsis caapi* e *Psychotria viridis* são incompatíveis com o uso ritualístico e sustentável da Hoasca previsto nos termos do art. 225, VII, da Constituição Federal, não se lhes aplicando as garantias constantes desta Lei.

§1º Não é admissível nenhuma associação de substâncias psicoativas ilícitas ao ritual religioso da Hoasca.

§2º Não serão admissíveis atividades comerciais, de qualquer natureza, relacionadas à extração, transporte e uso do Chá Hoasca, caracterizada como obtenção de lucro, cabendo o descredenciamento de qualquer sociedade ou pessoa que adote tal procedimento, ainda que eventual.

Art. 5º Nos termos desta Lei reconhece-se a mensagem ou transporte de vegetal como ato litúrgico inerente à ritualística da Hoasca, conceito religioso fundamentalmente diferente do laico de transporte de produto florestal, que é específico da exploração econômica submetido ao regime geral de fiscalização.

Parágrafo único - Entende-se por Mensagem de Vegetal e Mensageiro:

- I- Mensagem de Vegetal é o sacramento religioso praticado sob a responsabilidade de um mensageiro, que consiste em conduzir o cipó *Banisteriospsis caapi* e a folha *Psychotria viridis*, do local de sua extração e coleta ao local da realização do preparo da Hoasca.
- II- Mensageiro é a pessoa expressamente autorizada pelo representante da missão religiosa legalmente constituída, como responsável por conduzir dentro do ritual religioso, o cipó *Banisteriospsis caapi* e a folha *Psychotria viridis* necessários à preparação da Hoasca.

Art. 6º - É vedado ao Estado obstaculizar por qualquer meio o regular exercício da fé religiosa Hoasca, respeitando-se os limites fixados nesta Lei em consonância à liberdade religiosa garantida na Constituição Federal.

Parágrafo único - Fere o princípio da liberdade religiosa da Hoasca qualquer apreensão ou tentativa de apreensão de Mensagem de Vegetal conduzida por Mensageiros de missão religiosa legalmente constituída e com autorização desta.

Art. 7º - O mensageiro responsável pela condução da mensagem da Hoasca portará documento próprio que o identifique como mensageiro religioso, da sociedade religiosa a que pertence, como a autorização expressa assinada pelo representante legal da instituição cadastrada e que tenha depositado.

Art. 8º - A entidade que não esteja legalmente constituída ou que não utilize como sacramento o cipó *Banisteriospsis caapi* e a folha *Psychotria viridis* em ritual religioso não poderá invocar as garantias dispostas nesta Lei, submetendo-se ao regime das normas gerais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, com o intuito de respeito à liberdade de culto e religião, assim como o reconhecimento de patrimônio cultural, conquistas que se destinam à celebração da paz e da solidariedade no seio de uma sociedade que se quer cada vez mais justa e fraterna, e também, dentro do princípio de valorização da cultura brasileira, considerando-se que as religiões que se utilizam o chá Hoasca são de origem amazônica.

A liberdade religiosa da Hoasca (Ayahuasca) amolda-se à competência estadual prevista no art. 24, inciso VII, ao princípio no art. 5º VI, ambos da Constituição Federal, que prescreve a observância, pelos órgãos da Administração Pública, das suas ~~decisões acerca de normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da~~ Hoasca (Auahuasca) e dos princípios que o regem.

O presente Projeto de Lei visa buscar soluções, visando promover o respeito aos diversos credos religiosos, que há de ser o objetivo maior daqueles que defendem a verdadeira democracia, contribuindo à convivência pacífica das diferentes religiões e mantendo-se o Estado laico para dirimir de forma imparcial todas as questões que ~~forem pertinentes à matéria, preservando também o valioso patrimônio cultural que~~ se constituem as religiões que tem a Hoasca, como sacramento litúrgico.

Para tanto, contamos com o apoio e voto de Vossas Excelências para ~~aprovação de nossa proposição.~~

Sala das sessões Francisco Cartaxo
07 de Julho de 2021



Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual